



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA**  
Secretário-Chefe de Gabinete

**FÁBIO ALVES FERREIRA**  
Procurador-Geral

**RODRIGO CLAUDIO RIBAS**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST**  
Controlador-Geral

**JAIR NUNES ALMAS**  
Secretário de Fazenda

**ROSANE BORSATO COSTA**  
Secretária de Assistência Social

**GIL CORREIA KEMBERS VIEIRA**  
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

**MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**MÁRCIA PALMA PINHEIRO**  
Secretária de Educação

**MAURÍCIO HOELZ VEIGA**  
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

**KARINA DE FREITAS BRONZO**  
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

**EDMARDO DE OLIVEIRA CAMPBELL JUNIOR**  
Secretário de Meio Ambiente

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
Secretária de Saúde

**DALMIR CAETANO**  
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

**FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA**  
Coordenador Especial de Articulação Institucional

**SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI**  
Secretário da Turispetro

**LEANDRO JORGE KRONENBERGER**  
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,  
Juventude, Idoso e Lazer (interino)

**LEANDRO JORGE KRONENBERGER**  
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

**JULIANA XAVIER FERNANDES**  
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**LEONARDO KIENLE FERNANDES**  
Diretor-Presidente da COMDEP

**LUCIANO MOREIRA DA SILVA**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA**  
Diretor-Presidente do INPAS(interino)

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325 / 2246.9348.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30.  
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9352

**Venda** – Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)  
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

**www.petropolis.rj.gov.br**

**internet**

Reprodução

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6160

Terça-feira, 20 de abril de 2021



## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.130 de 20 de abril de 2021

Regulamenta o Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FMCA e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO

Art. 1º – Fica regulamentado o Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FMCA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o uso racional dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção de danos ambientais e a promoção da educação ambiental.

§ 1º – O Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FMCA possui natureza contábil e financeira e será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º – Ficarão responsáveis pela gestão do FMCA, o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, em conjunto com o Secretário do Meio Ambiente, que deverão apresentar anualmente as contas do Exercício imediatamente anterior, bem como um plano de aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho competente para assuntos ambientais.

§ 3º – Nos casos em que o Presidente for o Secretário de Meio Ambiente, a função descrita no § 2º será compartilhada com o Vice-presidente em exercício, o qual obrigatoriamente representará a sociedade civil.

§ 4º – A Secretaria de Meio Ambiente ao qual está vinculado o FMCA fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

#### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, a administração do FMCA.

Art. 3º – A administração do FMCA terá as seguintes atribuições:

I – elaborar proposta orçamentária do FMCA, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA antes do encaminhamento às autoridades competentes;

II – organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeira, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMDEMA;

III – celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente, visando a execução das atividades custeadas com recursos do FMCA;

IV – prestar contas dos recursos do FMCA aos órgãos competentes;

V – outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo Único – Cabe exclusivamente ao Secretário de Meio Ambiente ordenar as despesas do recurso dentro das suas atribuições e no escopo deliberado no âmbito do COMDEMA, respeitadas as legislações pertinentes.

Art. 4º – A execução dos recursos do FMCA será submetida ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA:

I – definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do FMCA;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos;

III – apreciar a proposta orçamentária apresentada pelos administradores do FMCA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV – aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pelos administradores do FMCA;

V – apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelos administradores do FMCA, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

VI – outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

#### CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 5º – São considerados prioritários, para a aplicação dos recursos do FMCA, os planos, programas e projetos destinados a:

I – criação, manutenção e gerenciamento de unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II – educação ambiental;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV – pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V – manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI – aproveitamento econômico racional, sustentável, de proteção e conservação da flora e fauna nativas;

VII – desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos do COMDEMA;

VIII – pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX – aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X – contratação de consultoria especializada;

XI – financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único – Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMCA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 6º – Constituirão recursos do FMCA aqueles a ele destinados provenientes de:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II – taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

III – transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV – acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI – multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;

VII – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII – repasses por compensação financeira ambiental oriundos de acordo celebrado pelo Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal;

IX – repasses oriundos do ICMS Ecológico, na proporção mínima de 10%;

X – outras receitas eventuais.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas na conta específica do FMCA, mantida em instituição financeira sediada no município.

§ 2º – Os recursos do FMCA poderão ser aplicados no mercado de capitais quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos ao próprio fundo.

Art. 7º – O COMDEMA deliberará sobre os procedimentos para aprovação de projetos a serem apoiados com os recursos do FMCA, sendo o quórum para aprovação a maioria simples, assim como a forma e a periodicidade para a liberação dos valores e dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 8º – Não poderão ser financiados pelo FMCA, projetos incompatíveis com a política municipal do Meio Ambiente, ou que sejam contra a conscientização, conservação, preservação e proteção ambiental, determinados nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 9º – É vedada a utilização do FMCA para o pagamento de pessoal da administração pública direta e indireta ou de despesas de custeio diversas de sua finalidade.

Art. 10 – É vedado assumir compromisso financeiro que ultrapasse o saldo do FMCA.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11 – Aplicam-se ao FMCA todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 181 de 30 de novembro de 2005.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de abril de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

Projeto: GP/404/2021 – Autor: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 8.131 de 20 de abril de 2021**

Dispõe sobre a criação de ação orçamentária para melhor classificação das despesas com publicidade institucional.

Art. 1º – Fica criada a ação orçamentária “Despesas com publicidade institucional e com utilidade pública” no âmbito do Programa Temático “Participação e Controle Social – código n.º 2.004”, no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, Lei Municipal n.º 7.624 de 27 de dezembro de 2017.

§ 1º – O objetivo da ação é garantir maior transparência, segurança jurídica e contábil aos gestores quanto à gestão dos recursos empregados para as despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública, nos termos da Lei Federal n.º 12.232/2010.

§ 2º – A Unidade Gestora quantificará as metas fiscais, físicas e financeiras, atingidas com a utilização da referida Ação Orçamentária quando da prestação de contas e da avaliação do Plano Plurianual.

Art. 2º – Fica incluída a ação orçamentária “Despesas com publicidade institucional e de utilidade pública” no âmbito do Programa Temático “Participação e Controle Social – código n.º 2.004”, do Gabinete do Prefeito, na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2021, Lei Municipal n.º 8.090 de 31 de dezembro de 2020;

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento do exercício financeiro de 2021, obedecendo o artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 1964.

§ 1º – Fica o Município autorizado a detalhar o funcional programático e os elementos de despesas necessários a melhor classificação da despesa, respeitando-se as normatizações correlatas, na oportunidade da abertura do Crédito Adicional.

§ 2º – O Município indicará a Fonte de Recursos na oportunidade da Abertura do Crédito Adicional.

§ 3º – Fica o Município autorizado a detalhar os subelementos de despesa – subitem da natureza da despesa, nos termos do § 5º, do artigo 3º, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 2001, da seguinte forma:

- a) Publicidade e Propaganda;
- b) Publicidade Legal;
- c) Publicidade Mercadológica;
- d) Publicidade Institucional;
- e) Patrocínio;
- f) Publicidade de Utilidade Pública.

Art. 4º – Os valores provenientes do presente crédito especial não oneram o limite autorizado no artigo 12 da Lei Municipal n.º 8.090, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de abril de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

Projeto: GP/358/2021 – Autor: Prefeito

| ANEXO AO DECRETO Nº 077 de 20 de abril de 2021 |                            |              |          |              |              |
|------------------------------------------------|----------------------------|--------------|----------|--------------|--------------|
| PROJETO/ATIVIDADE                              | CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |              |          | VALOR EM R\$ |              |
|                                                | FUNCIONAL PROGRAMÁTICO     | DESPESA      | FONTE    | ACRÉSCIMO    | CANCELAMENTO |
| Gestão Capacitação Convênios Parcerias         | 13.01.04.121.2030.2112     | 3.3.20.93.00 | 2.510.00 | 230.522,48   |              |
|                                                |                            | 3.3.20.93.00 | 1.510.00 | 779,97       |              |
| Gestão Capacitação Convênios Parcerias         | 19.01.15.451.2030.2112     | 4.4.90.39.00 | 1.510.00 |              | 200,00       |
|                                                |                            |              |          | 231.302,45   | 200,00       |

| ANEXO AO DECRETO Nº 077 de 20 de abril de 2021    |                           |              |
|---------------------------------------------------|---------------------------|--------------|
| DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO             | CÓDIGO DA RECEITA         | VALOR EM R\$ |
| Rendimentos – Convênio Políticas da Mulher – CRAM | 1.3.2.1.00.05.01.89.17.00 | 579,97       |
|                                                   |                           | 579,97       |

| ANEXO AO DECRETO Nº 077 de 20 de abril de 2021                                                                 |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| DESCRIÇÃO DO SUPERAVIT                                                                                         | VALOR EM R\$ |
| Superávit financeiro exercício anterior reaparelhamento do CRAM – Conv. 806378/14 – Fonte de Recursos 2.510.00 | 230.522,48   |
|                                                                                                                |              |
|                                                                                                                | 230.522,48   |

| ANEXO AO DECRETO Nº 078 de 20 de abril de 2021 |                            |              |          |              |              |
|------------------------------------------------|----------------------------|--------------|----------|--------------|--------------|
| PROJETO/ATIVIDADE                              | CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |              |          | VALOR EM R\$ |              |
|                                                | FUNCIONAL PROGRAMÁTICO     | DESPESA      | FONTE    | ACRÉSCIMO    | CANCELAMENTO |
| Gestão Capacitação Convênios Parcerias         | 19.01.15.451.2030.2112     | 4.4.90.39.00 | 2.510.00 | 2.397,18     |              |
|                                                |                            | 4.4.90.39.00 | 1.510.00 | 651.248,85   |              |
|                                                |                            |              |          | 653.646,03   | -----        |

| ANEXO AO DECRETO Nº 078 de 20 de abril de 2021                                                            |                     |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|
| DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO                                                                     | CÓDIGO DA RECEITA   | VALOR EM R\$ |
| Min. Cidades – Contr. 0409142-60/0409146-06/0409149-38 – MCMV – Vicenzo Rivetti – Trabalho Técnico Social | 2.4.1.8.10.09.01.03 | 651.248,85   |
|                                                                                                           |                     | 651.248,85   |

| ANEXO AO DECRETO Nº 078 de 20 de abril de 2021                                                                     |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| DESCRIÇÃO DO SUPERAVIT                                                                                             | VALOR EM R\$ |
| Superávit Financeiro Exercício Anterior Trabalho Técnico Social – (MCMV Vicenzo Rivetti) – Fonte Recursos 2.510.00 | 2.397,18     |
|                                                                                                                    |              |
|                                                                                                                    | 2.397,18     |

**DECRETO N.º 076 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre o repasse do ICMS Ecológico arrecadado a partir de 2021 no valor mínimo de 10% a ser destinado ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FMCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 84, inciso IV da Constituição da República, bem como no artigo 34, inciso I da Lei Orgânica do Município de Petrópolis,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o meio ambiente é patrimônio difuso e deve ser como tal protegido (art. 2º, I, da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente e a política municipal de meio ambiente é elemento a guiar a atuação de todo e qualquer órgão que compõe a estrutura do Município de Petrópolis;

CONSIDERANDO que o inc. I do artigo 22º, da Lei n.º 7510/2017, atribui à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), as funções de formular, coordenar e executar as políticas públicas de Meio Ambiente, visando o desenvolvimento econômico e social do Município de forma sustentável;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 1º, da Lei n.º 8.130/2021, determina que o FMCA seja gerido pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA em conjunto com o Secretário do Meio Ambiente para implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, nos casos em que o Presidente for o Secretário de Meio Ambiente a função descrita neste parágrafo será compartilhada com o Vice-presidente em exercício, o qual, obrigatoriamente, representará a sociedade civil.

CONSIDERANDO que o objetivo do ICMS Ecológico é ressarcir os Municípios pela restrição ao uso de seu território, notadamente no caso de unidades de conservação da natureza e mananciais de abastecimento, bem como recompensar os Municípios pelos investimentos ambientais realizados.

**D E C R E T A**

Art. 1º – Fica destinado ao FMCA, o mínimo de 10% (dez por cento) arrecadado a título de ICMS ecológico, a partir de 2021, pelo Estado do Rio de Janeiro e repassado ao Município de Petrópolis nos termos da Lei Estadual n.º 5.100/2007 e art. 158, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A disposição será aplicada para o exercício financeiro de 2022 em diante.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de abril de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**DECRETO N.º 077 de 20 de abril de 2021**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, conforme solicitação constante no Proc. n.º 0769/2021, face às suas necessidades e atribuições

**D E C R E T A**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 231.302,45 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

I – R\$ 230.522,48 (duzentos e trinta mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de superávit financeiro, à conta da Fonte de Recursos 2.510 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União, na forma do Inciso I, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

II – R\$ 579,97 (quinhentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.510 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

III – R\$ 200,00 (duzentos reais), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de abril de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**DECRETO N.º 078 de 20 de abril de 2021**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme solicitação constante no Proc. n.º 0801/2021, face às suas necessidades e atribuições

**D E C R E T A**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 653.646,03 (seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e três centavos), em favor da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

I – R\$ 2.397,18 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de superávit financeiro, à conta da Fonte de Recursos 2.510.00 – Outras Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse da União, na forma do Inciso I, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

II – R\$ 651.248,85 (seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.510.00 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de abril de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**PORTARIA N.º 711 de 19 de abril de 2021**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir Elaine Rosa Moreira Bento por LUCIANO RODRIGUES MATHIAS VIEIRA como membro suplente, representante do Sindicato dos Profissionais de Educação – RJ/SEPE e Gaudêncio Chingando Chopudo Numa por PEDRO BARBOSA LIMA NETO, como membro suplente, representante do Instituto Alliance, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED. (Of. n.º 170/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 19 de abril de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**PORTARIA N.º 712 de 19 de abril de 2021**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE indicar PATRICIA LUDOVICO TAVARES, como Secretário Executivo, do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – COMCIDADE (Of. n.º 147/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 19 de abril de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**PORTARIA N.º 713 de 19 de abril de 2021**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE indicar LUCIANO RODRIGUES MATHIAS VIEIRA, como Vice-Presidente, do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE. (Of. n.º 150/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 19 de abril de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**PORTARIA N.º 714 de 20 de abril de 2021**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, CAMILA MARQUES DO AMARAL, matrícula n.º 6813, do Cargo de Agente de Apoio Administrativo, da Secretaria de Saúde, a partir de 19/04/2021. (Proc. n.º 14713/2021)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de abril de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**PORTARIA N.º 715 de 20 de abril de 2021**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de regularização da ficha funcional da servidora

RESOLVE exonerar FABIOLA HECK, matrícula n.º 1159, do Cargo de Secretária de Saúde, símbolo SEC, a partir de 01/01/2021. (Of. n.º 374/2021 – SMS)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de abril de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

## Secretaria de Fazenda

### PORTARIA N.º 02 de 15 de abril de 2021

O Secretário de Fazenda da Prefeitura Municipal de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato pertinente ao Processo n.º 38904/2020 – Prestação de serviços para informatizar o setor de Arrecadação, através de locação do sistema específico para gestão da dívida Ativa, com instalação, implantação e treinamento dos funcionários e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados do sistema ora em uso, Sistema de Gestão de Dívida Ativa (Gestão de débitos, contribuintes, imóveis e empresas), a partir de 01/01/2021.

#### Fiscais:

– RAQUEL DE FREITAS GARCIA, matrícula n.º 22284-4  
– DENISE TERESINHA NEVES BELLO, matrícula n.º 20935-0

#### Gestor:

– VANESSA VELASCO HERNANDES BRITO, matrícula n.º 22561-4

**JAIR NUNES ALMAS**  
Secretário de Fazenda

## Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 233/2021 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 34/2021, livro D-33, fls.93. Processo Administrativo n.º 15699/2020. Termo Aditivo, entre o Município de Petrópolis e DIÁRIO DE PETRÓPOLIS S/A. O presente tem por objetivo a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de seu objeto, perfazendo o valor de R\$ 25.155,00, o que equivale a 25% do valor. O Programa de Trabalho N.º 10.01.04.131.2004.2011.3390.39.00, Nota de Empenho n.º 732/2021 e fonte n.º 1.001.99, no valor acima do Gabinete do Prefeito. Mantêm-se inalteradas todas as demais Cláusulas do contrato original. Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 264/2021 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 36/2021, livro F-81, fls. 89/109. Processo Administrativo n.º 27954/2018. TRANSCRIÇÃO DO CUSD – CATIVO entre a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. e a PMP SEC ADM E REC HUMANOS. O objeto é regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. O prazo será de 12 meses, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as PARTES, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 meses, desde que o CONTRATANTE não expresse manifestação em contrário. Transcrito aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 265/2021 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 37/2021, livro F-81, fls. 110/124. Processo Administrativo n.º 27954/2018. TRANSCRIÇÃO DO CCER entre a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. e a PMP SEC ADM E REC HUMANOS. O objeto é estabelecer as condições de compra de energia elétrica para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA, sendo vedado o emprego da energia elétrica

fornecida para outros fins diversos dos previstos neste instrumento à revelia da CONTRATADA e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros. O prazo será de 12 meses, sendo prorrogado automaticamente pelo período de até o máximo 60 meses, desde que o CONTRATANTE não se manifeste expressamente em contrário Assinado em 12 de 09 de 2018 e transcrito aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 266/2021 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 38/2021, livro F-81, fls. 125/145. Processo Administrativo n.º 27956/2018. TRANSCRIÇÃO DO CUSD – CATIVO entre a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. e a PMP H SANAT A CARNEIRO. O objeto é regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. O prazo será de 12 meses, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as PARTES, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 meses, desde que o CONTRATANTE não expresse manifestação em contrário. Transcrito aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 267/2021 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 39/2021, livro F-81, fls. 146/160. Processo Administrativo n.º 27956/2018. TRANSCRIÇÃO DO CCER entre a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. e a PMP H SANAT A CARNEIRO. O objeto é estabelecer as condições de compra de energia elétrica para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste instrumento à revelia da CONTRATADA e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros. O prazo será de 12 meses, sendo prorrogado automaticamente pelo período de até o máximo 60 meses, desde que o CONTRATANTE não se manifeste expressamente em contrário Assinado em 12 de 09 de 2018 e transcrito aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 268/2021 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 40/2021, livro F-81, fls. 161/181. Processo Administrativo n.º 27957/2018. TRANSCRIÇÃO DO CUSD – CATIVO entre a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. e a PMP PALACIO KOELER. O objeto é regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. O prazo será de 12 meses, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as PARTES, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 meses, desde que o CONTRATANTE não expresse manifestação em contrário. Transcrito aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 269/2021 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 41/2021, livro F-81, fls. 182/196. Processo Administrativo n.º 27957/2018. TRANSCRIÇÃO DO CCER entre a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. e a PMP PALACIO KOELER. O objeto é estabelecer as condições de compra de energia elétrica para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste instrumento à revelia da CONTRATADA e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

O prazo será de 12 meses, sendo prorrogado automaticamente pelo período de até o máximo 60 meses, desde que o CONTRATANTE não se manifeste expressamente em contrário Assinado em 12 de 09 de 2018 e transcrito aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA UMA AUTOCLAVE HOSPITALAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ EARP – HMNSE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 12.600,00. DATA/HORA: 04/05/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 21/04/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846. 3º andar. Centro. Petrópolis/RJ e no "site" [www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br) (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos: tel. (24) 2233-8871 e email: [licitacaofmsp@gmail.com](mailto:licitacaofmsp@gmail.com), nos dias úteis, das 12h às 17h.

Petrópolis, 14 de abril de 2021.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER E BOBINAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO – DIALM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 242.081,88. DATA/HORA: 04/05/2021 às 14h.

Edital completo e maiores informações a partir de 21/04/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846. 3º andar. Centro. Petrópolis/RJ e nos "sites": [www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br) (link: Portal da Transparência – Licitações) e [www.licitacoescaixa.gov.br](http://www.licitacoescaixa.gov.br). Esclarecimentos: através do tel (24) 22338870 e e-mail: [licitacaofmsp@gmail.com](mailto:licitacaofmsp@gmail.com)

Petrópolis, 14 de abril de 2021.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO N.º 102/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS PARA ATENDER AO CAPS E AO CSCPMJF – SECRETARIA DE SAÚDE/SMS, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 3.758,71. DATA/HORA: 05/05/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 22/04/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846. 3º andar. Centro. Petrópolis/RJ e nos "sites": [www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br) (link: Portal da Transparência – Licitações) e [www.licitacoescaixa.gov.br](http://www.licitacoescaixa.gov.br). Esclarecimentos: através do tel (24) 22338870 e e-mail: [licitacaofmsp@gmail.com](mailto:licitacaofmsp@gmail.com)

Petrópolis, 14 de abril de 2021.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

## Secretaria de Saúde

### PORTARIA N.º 090 DRH de 14 de abril de 2021

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, nos termos do art. 141, I da Lei no 6946/12, licença para tratamento de saúde ao (s) servidor (es) abaixo:

- 61 (sessenta e um) dias a partir de 01/03/2021 ao (a) servidor (a) ALEXANDRE FERREIRA CARDOSO, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matrícula n.º 5615, lotado (a) no Departamento Administrativo (Processo n.º 9557/2021);
- 90 (noventa) dias a partir de 26/02/2021 ao (a) servidor (a) ANA PAULA DA SILVA DANTAS, Fonoaudióloga do Q.P., matrícula n.º 4387, lotado (a) na UBS de Pedro do Rio (Processo n.º 7386/2021);
- 30 (trinta) dias a partir de 05/03/2021 ao (a) servidor (a) ANNA LUCIA TEIXEIRA LEITE, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matrícula n.º 2462, lotado (a) no Setor de Faturamento do CSCPMJF (Processo n.º 9267/2021);
- 76 (setenta e seis) dias a partir de 23/01/2021 ao (a) servidor (a) CAROLINA VIEGAS DE MELLO, Enfermeiro (a) do Q.P., matrícula n.º 7771, lotado (a) na Emergência do HMNSE (Processo n.º 3260/2021);
- 65 (sessenta e cinco) dias a partir de 31/01/2021 ao (a) servidor (a) CLAUDIA DE OLIVEIRA PE-REIRA, Médico (a) do Q.P., matrícula n.º 5077, lotado (a) no SPA de Pedro do Rio (Processo n.º 5673/2021);
- 60 (sessenta) dias a partir de 11/02/2021 ao (a) servidor (a) CLAUDIO RENATO PEREIRA IZABEL, Técnico de Apoio Administrativo do Q.P., matrícula n.º 2260, lotado (a) na Divisão de Faturamento Hospitalar e Ambulatorial do RCA (Processo n.º 6174/2021);
- 60 (sessenta) dias a partir de 27/02/2021 ao (a) servidor (a) DENISE MARIA CARIUS HUDSON, Fisioterapeuta do Q.P., matrícula n.º 3894, lotado (a) no Centro de Saúde do Itamarati (Processo n.º 8644/2021);
- 92 (noventa e dois) dias a partir de 01/03/2021 ao (a) servidor (a) FERNANDA GUIOMAR BAPTISTA DE MORAES, Técnico (a) de Enfermagem do Q.P., matrícula n.º 8005, lotado (a) no Centro de Saúde do Itamarati (Processo n.º 8496/2021);
- 30 (trinta) dias a partir de 19/02/2021 ao (a) servidor (a) IVANI ALVES MARINHO, Fisioterapeuta do Q.P., matrícula n.º 4351, lotado (a) na Fisioterapia do CSCPMJF (Processo n.º 6968/2021);
- 60 (sessenta) dias a partir de 11/03/2021 ao (a) servidor (a) MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matrícula n.º 2362, lotado (a) no Centro de Saúde do Itamarati (Processo n.º 9912/2021);
- 90 (noventa) dias a partir de 05/03/2021 ao (a) servidor (a) REGINA CELIA DIAS, Fisioterapeuta do Q.P., matrícula n.º 1310, lotado (a) na Fisioterapia do CSCPMJF (Processo n.º 9632/2021);
- 62 (sessenta e duas) dias a partir de 28/02/2021 ao (a) servidor (a) RENATO ANTUNES PEREIRA, Nutricionista do Q.P., matrícula n.º 1315, lotado (a) na UBS de Itaipava (Processo n.º 9050/2021);
- 30 (trinta) dias a partir de 10/03/2021 ao (a) servidor (a) ROGERIO RAMOS DE MELLO, Enfermeiro do Q.P., matrícula n.º 1326, lotado (a) na USF de Secretário (Processo n.º 10463/2021);
- 31 (trinta e um) dias a partir de 02/03/2021 ao (a) servidor (a) SANDRA MARIA NEGREIROS FURTADO, Fonoaudióloga do Q.P., matrícula n.º 1340, lotado (a) no Departamento de Atenção Básica (Processo n.º 8565/2021);
- 30 (trinta) dias a partir de 03/03/2021 ao (a) servidor (a) TELMO MACIEIRA DE ARAUJO, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matrícula n.º 5866, lotado (a) na Seção Administrativa do PSLs (Processo n.º 9450/2021).

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
Secretário de Saúde

### PORTARIA N.º 091 DRH de 14 de abril de 2021

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, nos termos do art. 158, § 2º, da Lei no 6946/12, licença por motivo de doença em pessoa da família, ao (s) servidor (es) abaixo:

- 30 (trinta) dias a partir de 06/03/2021 ao (a) servidor (a) ROBERTO STULPEN, Auxiliar de Laboratório do Q.P., matrícula n.º 4330, lotado (a) na Seção de Laboratório do HMNSE (Processo n.º 9510/2021).

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
Secretário de Saúde

### PORTARIA N.º 092 DRH de 14 de abril de 2021

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE mandar contar nos termos do Art. 72, da Lei n.º 6.946/12, para fins de adicional por tempo de serviço, exceto para aposentadoria, 1.096 (Mil e noventa e seis) dias de serviços prestados ao Exército Brasileiro, no período de 01/02/2018 a 31/01/2021 para o (a) servidor (a) CAROLINA PORTO FERNANDES SILVA, Cirurgião (ã) Dentista do Q.P., matrícula n.º 8350.

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
Secretário de Saúde

### PORTARIA N.º 093 DRH de 14 de abril de 2021

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, nos termos do art. 163 da Lei 6946/12, licença prêmio aos servidores abaixo:

- 03 (três) meses a ANGELICA MARIA ALBERNOZ, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matrícula n.º 5974, lotado (a) na Seção Administrativa do PSLs, no período de 26/12/2020 a 25/03/2021, empenhando o quinquênio de 10/2014 a 10/2019 (Processo n.º 46877/2020);
- 03 (três) meses a CARLOS JOSE MONTES, Motorista do Q.P., matrícula n.º 2698, lotado (a) na Base Descentralizada – HMNSE, no período de 01/02/2021 a 30/04/2021, empenhando o quinquênio de 07/2002 a 07/2007 (Processo n.º 3390/2021);
- 03 (três) meses a MARCIA CRISTINA MUNIZ ANDRADE TAMANCOLDI, Enfermeiro (a) do Q.P., matrícula n.º 1242, lotado (a) no CRA, no período de 23/12/2020 a 22/03/2021, empenhando o quinquênio de 01/2013 a 01/2018 (Processo n.º 45138/2020);
- 03 (três) meses a MARCOS ANTONIO MONTEMOR MARQUES, Auxiliar de Laboratório do Q.P., matrícula n.º 4418, lotado (a) na Seção de Laboratório do HMNSE, no período de 18/03/2020 a 17/06/2020, empenhando o quinquênio de 05/2015 a 05/2020 (Processo n.º 18886/2020);
- 09 (nove) meses a RENATO ANTUNES PEREIRA, Nutricionista do Q.P., matrícula n.º 1315, lotado (a) na UBS de Itaipava, no período de 02/06/2021 a 01/03/2022, empenhando os quinquênios de 06/1993 a 06/2008 (Processo n.º 29711/2020);
- 03 (três) meses a ROBSON NASCIMENTO ALVES, Auxiliar de Radiologia do Q.P., matrícula n.º 7709, lotado (a) no Setor de Radiologia do HMNSE, no período de 24/05/2020 a 23/08/2020, empenhando o quinquênio de 07/2013 a 07/2018 (Processo n.º 21533/2020);
- 12 (doze) meses a SIDNEA DA SILVA LUCAS MATTOS, Auxiliar de Enfermagem do Q.P., matrícula n.º 4713, lotado (a) no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), no período de 01/04/2021 a 31/03/2022, empenhando os quinquênios de 08/2000 a 08/2020 (Processo n.º 34092/2020);
- 03 (três) meses a SIDNEY DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matrícula n.º 4609, lotado (a) na Divisão de Transporte do HMNSE, no período de 01/05/2021 a 31/07/2021, empenhando o quinquênio de 06/2000 a 06/2005 (Processo n.º 36371/2020).

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
Secretário de Saúde

### PORTARIA N.º 094 DRH de 14 de abril de 2021

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, nos termos do art. 165 da Lei 6946/12, licença prêmio aos servidores abaixo:

- 03 (três) meses a LIVIA BENTO LIMA, Cirurgião (ã) Dentista do Q.P., matrícula n.º 1222, lotado (a) na Divisão Odontológica de Unidades das USF, no período de 11/02/2021 a 10/05/2021, empenhando o quinquênio de 01/2013 a 01/2018 (Processo n.º 40629/2020);
- 06 (seis) meses a MARIA DE FATIMA LOPES, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matrícula n.º 5657, lotado (a) na Lavanderia do HMNSE, no período de 01/06/2021 a 30/11/2021, empenhando os quinquênios de 11/2007 a 11/2017 (Processo n.º 2287/2021).

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
Secretário de Saúde

### PORTARIA N.º 095 DRH de 14 de abril de 2021

A Secretária Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, nos termos do art. 168, da Lei n.º 6946/12, licença sem vencimentos para a servidora abaixo: – CHRISTIENY CHAIPO MOCHDECE – Médico (a) do Q.P., matrícula n.º 6367, lotado (a) na UTI Neonatal do HAC pelo período de 03 (três) anos a partir de 10/03/2021 (Processo n.º 45961/2020).

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
Secretário de Saúde

### PORTARIA N.º 096 de 14 de abril de 2021

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE excluir da PORTARIA N.º 327/20 de 16/12/2020, publicada no DOM n.º 6074 de 22/2/2020, o (a) servidor (a) JOSE LUIZ ROMANO, matrícula n.º 2550, Auxiliar de Serviços Internos e Externos, tendo em vista solicitação realizada conforme processo administrativo (Processo n.º 2811/2021).

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
Secretário de Saúde

### PORTARIA N.º 097/21 de 15 de abril de 2021

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Lei Municipal n.º 5.169 de 10 de janeiro de 1995 resolve

APROVAR o enquadramento e progressão de categoria levado a termo pela competente COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, nos estritos termos dos Capítulos V e VII do supracitado diploma legal, sendo os Servidores enquadrados no NÍVEL PLENO e SÊNIOR, a saber:

#### Servidores enquadrados no Nível Pleno

- MARCIO GASPARINI DA SILVA 7398
- RICARDO SABINO PANASCO 7304

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
Secretário de Saúde

### PORTARIA N.º 098/21 - 15 de abril de 2021

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Lei Municipal n.º 5.169 de 10 de janeiro de 1995 e nas Sentenças de Processos Judiciais

RESOLVE enquadrar no NÍVEL PLENO, conforme sentença do Processo Judicial n.º 0024548-31.2018.8.19.0042, a saber:

- ELENIR DOS SANTOS, matrícula 3648, a partir de 06/01/2010.

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
Secretário de Saúde

## Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Educação – COMED, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros titulares para sua Reunião Extraordinária a se realizar no dia 20 de abril do corrente ano, terça-feira às 15h, por videoconferência. Solicito que na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este justifique sua falta e determine a presença de seu suplente para comparecimento à reunião. E convida também toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Avaliação bimestral dos alunos da rede municipal proposta pela Secretaria de Educação;
- 2) Atividades complementares.

Petrópolis, 19 de abril de 2021.

**JELCY RODRIGUES CORRÊA JÚNIOR**  
Presidente do COMED  
**MÁRCIA DA ROCHA BIASUZ SANTOS**  
Secretária do COMED

CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PETRÓPOLIS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Economia Popular Solidária – CESP, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, após aprovação em plenária realizada no dia 12 de abril de 2021, CONVOCA todos os seus membros titulares e suplentes para sua Reunião Extraordinária do mês de abril, respaldada pelo artigo 5º do seu regimento interno, a se realizar no dia 21, quarta-feira, às 9h em primeira convocação e às 9h15 em segunda convocação, por videoconferência, que será realizada através do aplicativo Google Meet. Solicitamos que na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este justifique sua falta e determine a presença de seu suplente para comparecimento à reunião.

E convida também toda sociedade civil organizada, com a pauta única do dia:

- 1) 1ª Leitura das propostas de modificação da lei 7.507, de 02 de março de 2017.

Petrópolis, 15 de abril de 2021.

**MARCELO VALVERDE XAVIER**  
Presidente do CESP

### RESOLUÇÃO N.º 001 de 15 de abril de 2021

CONSIDERANDO a decisão plenária de constituição de grupos de trabalho específicos importantes, afetos à temática da Economia Popular Solidária.

#### RESOLVE

Art. 1º – Fica criado o Grupo de Trabalho para elaboração da proposta de um cadastro de Empreendimentos de Economia Solidária – EES's de Petrópolis.

Parágrafo único: Farão parte desta comissão: MARCELO VALVERDE XAVIER, JUCENIRA RESENDE e RAQUEL NEVES.

Art. 2º – Fica criado o Grupo de Trabalho para elaboração da proposta de criação da certificação e

selo de qualidade para Empreendimentos de Economia Solidária – EES's de Petrópolis.

Parágrafo único: Farão parte desta comissão: MARCELO VALVERDE XAVIER, LÍHA GOMES e JUCENIRA RESENDE.

Art. 3º – Fica criado o Grupo de Trabalho para elaboração da proposta de organização da III Conferência Municipal de Economia Popular Solidária de Petrópolis – COMESOL.

Parágrafo único: Farão parte desta comissão: MARCELO VALVERDE XAVIER, CÁSSIA NILCE DO SANTOS HAMMES e LORENA RIVELLO.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis, 15 de abril de 2021.

**MARCELO VALVERDE XAVIER**  
Presidente do CESP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO N.º 011 de 14 de abril de 2021

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Petrópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 5.445 de 04 de dezembro de 1998, alterada por Lei Municipal n.º 5.988, de 26 de junho de 2003, e considerando o Decreto n.º 137, de 08 de agosto de 2013.

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020, em especial, o inciso II, do artigo 3º, que Regulamenta a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO, a Portaria/MS n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, a Portaria/MC n.º 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal N.º 1.088 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID -19) no âmbito do município de Petrópolis.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal N.º 1.088 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID -19) no âmbito do município de Petrópolis.

#### RESOLVE

Art. 1º = ALTERAR em caráter excepcional, o Art 13 estabelecido no caput da Resolução CMAS n.º 028, de 11 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. As Entidades ou Organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de junho, através de ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social:*

*I – Plano de ação do corrente ano;*

*II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso IV do art. 3º.*

*III – Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório, e Estatuto, caso sofra alguma alteração.*

Parágrafo único: Caso a entidade privada deixe de apresentar os documentos acima, cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS o procedimento de outras providências

Art. 2º – PRORROGAR o prazo de entrega até o dia 30 de junho de 2021, cabendo a entidade dentro do prazo estabelecido o envio por e-mail, para o endereço: cmass@petropolis.rj.gov.br, dos documentos citados no Art. 13, incisos, I, II e III, da Resolução n.º 028 do CMAS.

Art. 3º = SERÁ de responsabilidade da entidade apresentar, a posterior, os documentos físicos para protocolo, em data estabelecida e informada pelo CMAS, na sede do conselho.

Art. 4º = Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis, 14 de abril de 2021.

**SIMONE DE ALMEIDA PINTO**  
Presidente do CMAS

## INPAS

### PORTARIA N.º 116 de 13 de abril de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

#### RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 4º, § 10 da EC n.º 103/19, MARLI PAULINO, matrícula n.º 104019, Auxiliar de Serviços Gerais, – Nível: ASG6A do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.138,51 (dois mil e cento e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos);

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 1665/2020)

Petrópolis, 13 de abril de 2021.

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA**  
Diretor-Presidente em exercício

### PORTARIA N.º 117 de 13 de abril de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

#### RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por invalidez, nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 4º § 10 da EC n.º 103/19 c/c art. 145 e 273 § 1º da Lei n.º 6946/12 RODRIGO MAGALHÃES MARZULLO DE ALMEIDA, matrícula n.º 6348, Médico – Nível: S03P do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.684,45 (dois mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos),

Art. 3º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18/02/2021. (Processo n.º 0237/2021)

Petrópolis, 13 de abril de 2021.

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA**  
Diretor-Presidente em exercício